



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Ofício Nº 148/GP-AB**

**Água Boa, 03 de dezembro de 2020.**

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1566, que ***“Altera Art. 5º da Lei Nº 1503 de 19 de dezembro de 2019, que Fixa a Receita e Estima Despesa do Município de Água Boa para o exercício Financeiro de 2020”***, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa **em Regime de Urgência Especial.**

Atenciosamente,

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador LUÍS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Água Boa MT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.  
Projeto de Lei nº 1566, de 03 de dezembro de 2020, do Executivo)

*“Altera Art. 5º da Lei Nº 1503 de 19 de dezembro de 2019, que Fixa a Receita e Estima Despesa do Município de Água Boa para o exercício Financeiro de 2020”.*

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ..... aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei Nº 1503 de 19 de dezembro de 2019, que Fixa a Receita e Estima Despesa do Município de Água Boa para o exercício Financeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentaria, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (Trinta por Cento) do total da despesa fixado no art. 5º desta lei.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 03 de dezembro de 2020

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1566, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**  
**Excelentíssima Senhora Vereadora.**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

É com satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que “Autoriza a alteração do limite de Créditos Adicionais por Suplementação por Anulação previsto na LOA (Lei Orçamentária Anual).”

O projeto supracitado possui Amparo Legal na Lei 4.320/64 que cita sobre os Créditos Adicionais, ou seja, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

### **Dos Créditos Adicionais**

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. **“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”**

Conforme mencionado no Art 43. da Lei 4.320/64 a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, consequentemente o Poder Executivo expõe a necessária justificativa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### ESTADO DE MATO GROSSO

A Aprovação deste Projeto pela ilustre Casa Legislativa permitirá que as atividades administrativas venham ocorrer conforme o necessário, não ocasionando prejuízos:

- Na Folha de Pagamento, que abrange contratados, efetivos as obrigações patronais.

- Material de Consumo, onde relaciona-se gêneros alimentícios, materiais de limpeza entre outros de extrema importância para o desempenho de todas as Secretárias.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos nobres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei em **Regime de Urgência Especial**.

Atenciosamente,

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretário de Planejamento e Finanças